



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, 900, em São Sepé(RS), inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONVENIENTE e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua Setor Bancário Sul, nº 04, Lote 3,4, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da Agência de São Sepé/RS, neste ato representado pela Gerente, Senhora GEÓRGIA DANIELA MACHADO OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 707.050.970-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base nas Leis Municipais nºs 1.986, de 30 de dezembro de 1986 e 3.149, de 21 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.722, de 22 de dezembro de 2013, que fazem parte integrante deste Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto o processamento de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais de São Sepé/RS.

§1º Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre as partes, será cobrado uma taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor de cada consignação efetivada, sendo suportado exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual deverá depositar em conta do Município, com a devida comprovação junto a Secretaria de Administração e/ou Finanças.

§2º A taxa disposta no Parágrafo 1º incidirá sobre o valor total do repasse mensal referido no inciso anterior e terminantemente proibido o repasse desse valor aos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Resoluções do Banco Central nºs 3.402/06 e 3.424/06, a Circular do Banco Central nº 3522, de 14 de janeiro de 2011, na Lei Municipal nºs 1.986, de 30 de dezembro de 1986 e 3.149, de 21 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.722, de 22 de dezembro de 2013, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

I – Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observando o comprometimento máximo de 30% (trinta por cento);

II – autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência da(s) operação(ões);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

III – possuir vínculo empregatício com o Município, como servidor estatutário, celetista estável ou regular, ocupante de cargo em comissão (CCs), ou de mandato eletivo;

IV – não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Os créditos serão concedidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com sua política de crédito e margem consignada disponível, mediante solicitação do servidor.

Parágrafo Único. O servidor, no ato de contratação da operação de crédito ou financiamento, autorizará a consignação em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, dos valores referentes às prestações do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil no período de vigência da operação, não sendo permitido ao Município alterar ou cancelar a mencionada autorização, e tampouco deixar de registrá-la e transferir o respectivo valor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quando do pagamento dos salários, enquanto os servidores estiverem vinculados ao Município, exceto, nos casos em que os servidores estiverem afastados sem remuneração, o que será avisado à Agência imediatamente quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – autorizar aos servidores Estatutários, Celetistas Estáveis e Regulares, ocupantes de Cargo em Comissão e aos ocupantes de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal estabelecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com a renda pessoal de cada servidor, tendo em vista o valor permitido para a consignação na folha de pagamento, que é de, no máximo, 30% (trinta por cento) das verbas fixas dos vencimentos mensais, desconsideradas verbas de salário família, gratificação natalina, benefícios temporários, adicional de férias, adicional noturno, adicionais em geral (exceto o Adicional de Risco de Vida e o Adicional de Representação Judicial e Extrajudicial), gratificação por função, funções gratificadas, gratificações em geral, auxílios e valores referentes ao PIS e PASEP;

II – controlar a correta execução das averbações;

III – formalizar o empréstimo somente mediante a declaração de margem consignável, solicitado pelo servidor ao Município, a qual será disponibilizada para o servidor em 2 (dois) dias úteis, e este a encaminhará para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constando na mesma o valor que o servidor possui disponível, considerando o valor das parcelas já comprometidas, sendo que a prestação mensal não poderá ultrapassar o valor declarado, e as prestações deverão ser em valores fixos;

IV – efetuar o número de até 10(dez) autorizações diárias para consignações aos servidores;

V - prestar ao Servidor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante solicitação escrita ou eletrônica, encaminhada pela instituição financeira por ordem do Servidor, as informações necessárias para a contratação das operações de crédito, inclusive o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos, data de fechamento da folha, data do próximo pagamento de salários/vencimentos, e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

VI – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos Servidores, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

VII – informar, mensalmente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, para o pagamento das prestações;

VIII – comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por escrito, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução ou suspensão da remuneração por ele auferida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX – permitir que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL divulgue a todos os servidores as condições necessárias à concessão do empréstimo ou financiamento decorrentes deste instrumento;

X – informar que o prazo de validade da declaração de margem consignável do servidor é de 30 (trinta) dias, devendo após este período, ser o servidor orientado para realizar nova solicitação;

XI – emitir, em caso do servidor ter solicitado margem consignável anteriormente, nova declaração somente será após prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da concessão anterior;

XII – recolher à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o total das prestações devidas e descontadas dos seus servidores até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL obriga-se a:

I – atender e orientar os servidores do Município quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos e consignação das parcelas;

II – fornecer ao Município arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação e valores das prestações a serem descontadas;

III – prestar ao Município e ao servidor as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento do servidor, ou por simples opção do servidor em quitar seu empréstimo ou financiamento;

IV – adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, no amparo deste Convênio, com os servidores do Município, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

V – efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;

VI – disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas em virtude deste Convênio;

VII – divulgar internamente a realização do presente Convênio visando qualificar o atendimento ao servidor deste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

VIII – comprovar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o pagamento da taxa referida no parágrafo único da Cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL

O Município indica o Secretário Municipal de Administração e/ou Secretário Adjunto de Administração para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos Servidores, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos enviados ao Banco.

§1º O Município, mediante prévia comunicação dirigida ao Banco, poderá substituir seu representante para o fim referido no caput desta Cláusula.

§2º Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes às consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim o desejarem, com efeito retroativo a 1º de abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, EM 24
DE ABRIL DE 2014.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL


GEORGIA DANIELA MACHADO OLIVEIRA
GERENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


LUCI BARCELLOS PAZ


ELIANE SANTOS TEIXEIRA
GESTORAS DESTE CONVÊNIO


Paulo R de Barros Gradini
Assessor Jurídico